

**Acordo de Empresa entre a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. e o SITE/CSRA - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas (Clausulado) - Retificação.**

Por ter sido publicado com inexatidão o CAPÍTULO I - Âmbito e Vigência, Cláusula 1.<sup>a</sup> do AE mencionado em epígrafe, publicado no JORAM, III Série, n.º 24, de 28 de dezembro de 2018, a seguir se procede à necessária retificação.

Assim, na página 79 onde se lê:

**“CAPÍTULO I - Âmbito e Vigência**

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**

**(Âmbito geográfico e pessoal)**

1. O Acordo de Empresa, adiante designado por AE, aplica-se em toda a Região Autónoma da Madeira e obriga, por um lado, a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. (ARM), cuja atividade principal é a gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e Resíduos da Região Autónoma da Madeira e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, cujo contrato é regulado pelo Código do Trabalho (aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com alterações) representados pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP) e pelo Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Região Autónoma da Madeira (STFP - RAM).”

Deverá ler-se:

**“CAPÍTULO I - Âmbito e Vigência**

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**

**(Âmbito geográfico e pessoal)**

1. O Acordo de Empresa, adiante designado por AE, aplica-se em toda a Região Autónoma da Madeira e obriga, por um lado, a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. (ARM), cuja atividade principal é a gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e Resíduos da Região Autónoma da Madeira e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, cujo contrato é regulado pelo Código do Trabalho (aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com alterações) representados pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente, Centro Sul e Regiões Autónomas (SITE).”